



EDITAL N.º 239/2023	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTOS DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023.
TIPO DE LICITAÇÃO	MAIOR OFERTA
DATA	29 DE SETEMBRO DE 2023
HORÁRIO	11 HORAS
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 15, CENTRO TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 598/2023 a ser realizado em sessão pública, conduzido por Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria n.º 498 de 10 de maio de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTOS DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023.**, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

1.1 Exigências/estrutura/especificações:

1.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer as seguintes bebidas, as quais devem ser de fabricação nacional:

- a) Cerveja lata de 473ml, no mínimo 02 (duas) opções de marca, sendo uma puro malte;
- b) Refrigerante 02 litros, no mínimo 02 (dois) sabores;
- c) Refrigerante lata de 350ml, no mínimo 02 (dois) sabores;
- d) Água mineral garrafa de 500ml, com e sem gás;
- e) Chopp barril;
- f) Outras bebidas que julgar conveniente, desde que em embalagens de lata ou pet;
- g) As bebidas devem ser de fabricação nacional.

1.1.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar, de acordo com a necessidade do Município e dos concessionários, sem qualquer ônus, no mínimo os seguintes equipamentos/pessoal:



- a) 200 (duzentos) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada uma (800 cadeiras), padronizadas e em perfeito estado de conservação, comprometendo-se a empresa a um aumento estimado de 10% (dez por cento) nos quantitativos, a título de reserva;
- b) 70 (setenta) refrigeradores tipo visa coolers – 220 volts monofásico;
- c) 15 (quinze) chopeiras elétricas – 220 volts monofásica;
- d) 01 (um) caminhão refrigerado – diesel, 380 volts – com capacidade de gelar toda a bebida a ser fornecida para o evento;
- e) 01 (um) carro leve de apoio para distribuição das bebidas;
- f) Equipe de apoio e de distribuição de bebidas e equipamentos composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas, devidamente identificadas e uniformizadas.

1.1.3 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e limpeza.

1.1.3.1 Os equipamentos que apresentarem defeitos, deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, após receber o comunicado da organização do evento.

1.1.4 A empresa vencedora deverá entregar as bebidas, equipamentos e materiais no local do evento, no dia 09 de outubro de 2023, bem como recolhê-los no dia seguinte ao término do evento, ou seja, 16 de outubro de 2023.

1.1.5 O local de estacionamento do caminhão para abastecimento do evento será definido pelos responsáveis pela organização do evento e informado posteriormente.

1.1.6 O fornecimento dependerá da solicitação dos concessionários e será de inteira responsabilidade desses, inclusive o pagamento será efetuado diretamente por cada concessionário que solicitar a bebida, **ficando o Município de Triunfo isento de qualquer responsabilidade oriunda dessa transação.**

1.1.7 A primeira carga solicitada pelos concessionários deverá ser fornecida sob consignação.

1.1.8 A empresa vencedora fica obrigada a efetuar a entrega dos produtos nos locais solicitados pelos concessionários adquirentes.

1.1.9 Os preços de venda praticados pela contratada e o preço final ao consumidor estabelecido pelo evento “Triunfo em Festa 2023”, **deverão garantir uma margem mínima aos comerciantes do evento, conforme tabela do Anexo – I.**

1.1.9.1 Deverá remeter sua tabela de preços 10 (dez) dias antes do início do evento a Administração Municipal, para análise e aprovação.

1.1.9.1 Caso não seja aprovada a tabela de preços a licitante deverá readequá-la de acordo com os valores reais.

1.1.10 A empresa vencedora fica expressamente proibida de comercializar produtos em embalagens de vidro.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

1.1.11 A empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, inclusive com fretes, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

1.1.12. A empresa deverá apresentar prova de capacidade operacional, de fornecimento e atendimento como distribuidor de no mínimo 01(um) evento oficial a nível estadual, nacional com público acima de 150 mil pessoas realizadas nos últimos 360 dias, fornecida pelo evento em documento original/cópia autenticados.

1.2 Das ações permitidas pelo Município à empresa vencedora:

1.2.1 A empresa vencedora poderá instalar sede administrativa junto ao evento, sob sua responsabilidade, cabendo ao Município indicar o local.

1.2.2 Fica autorizada a comercialização exclusiva de bebidas no interior do Parque de Exposições Camboatá, durante a realização do evento Triunfo em Festa, nos dias 11 a 15 de outubro de 2023.

1.2.3 Fica permitida a comercialização de bebida “chopp” no interior do Parque de Exposições Camboatá, direto aos consumidores, durante a realização do evento Triunfo em Festa, entre os dias 09 a 15 de outubro de 2023, junto ao pavilhão denominado Ruy Moreira, e mais 01 (um) local fixo a ser definido pela organização do evento, isento de taxas adicionais da proposta ofertada pela vencedora.

1.2.4 Fica Permitido o acesso gratuito dos representantes da empresa e seus veículos, que deverão estar devidamente identificados;

1.2.5 Fica autorizada ações e campanhas publicitárias da empresa em todas as áreas do Parque de Exposições Camboatá durante o evento; permitir a afixação de publicitários nos estandes do comércio interno e nos roteiros internos do Parque de Exposições Camboatá. As afixações de publicitários observarão as solicitações e autorizações da organização do evento, conforme disponibilidade e critérios ajustados.

2. DA OFERTA MÍNIMA

2.1 O valor mínimo para oferta deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a estimativa realizada pela Administração, tendo em vista a quantidade de concessionários, bem como levando em consideração os eventos realizados anteriormente, sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.

2.2 O valor deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Triunfo, mediante depósito bancário identificado no Banco Banrisul, Ag. 0949, Conta 04.154691.03, no ato da assinatura do contrato com o município.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações, na data, horário e no



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
endereço referidos, 2 (dois) envelopes, **obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:**

No primeiro envelope:

Pregão Presencial N.º 239/2023

Envelope N.º 01 – Proposta de Preços

Licitante (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

Pregão Presencial N.º 239/2023

Envelope N.º 02 – Documentação

Licitante (denominação social completa da empresa)

3.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo.

3.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento em cartório, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.I).

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que **não seja sócio ou diretor**, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).

3.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.

3.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade.



3.1.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. No momento do credenciamento:

3.2.1. A licitante que pretender se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar **Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** (conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

a) A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

3.2.2. A licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo V), assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.

4. DA PROPOSTA – Envelope nº 01

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada em cartório**.

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, à quantidade e à característica.

4.2. A proposta deverá conter **VALOR GLOBAL** para a oferta, **com 2 (duas) casas após a vírgula**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

4.2.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

4.2.3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

5. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

5.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), **assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame**, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

5.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS,



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, em vigor.

VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.

VII - Prova de inscrição no CNPJ (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.

5.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 5.2.I a 5.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

5.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 5.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

5.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

5.5. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**, salvo



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.

5.7. As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Triunfo poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 5.1 – II; 5.2 – I ao VII; 5.3 – I.

5.7.1. O CRC **não será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

5.7.2. O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejarem obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), seja por greve, pandemia ou outro fato decorrente de força maior, que comprovadamente impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento do evento que ensejou a paralisação.

2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado a apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Escolhido o licitante vencedor, caso não haja recurso ou decorridos os prazos

recursais, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

6.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.2. Os licitantes deverão protocolar seus recursos no Protocolo Geral do Município de Triunfo, dentro do prazo recursal.

6.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação dos itens da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.



6.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.

7. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, desta convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

7.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e terá duração até 16 de outubro de 2023.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa a este edital.

7.5. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar o comprovante do pagamento da oferta, que deverá ser feito através de depósito bancário identificado no Banco Banrisul, Ag. 0949, Conta 04.154691.03.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

8.1.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.2. Pela recusa injustificada de execução da concessão da exclusividade, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.3. Pela execução da concessão de exclusividade em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

9.2. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município de Triunfo.

10.1.1. Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

10.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá o Credenciamento (anexo II), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo V), Declaração de Enquadramento para ME ou EPP (anexo VI) e os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.1. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

10.4. Procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e após verificar a conformidade dos objetos ofertados com o licitado classificará o autor da proposta de **maior oferta**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior oferta.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

10.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, sempre superiores à proposta até então de maior oferta.

10.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

10.6.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.6.3. Os licitantes deverão ofertar os lances com a diferença de, no mínimo, **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em relação ao último lance proposto, sendo desconsiderado pelo (a) Pregoeiro (a), os lances inferiores a este estipulado, dando o direito a novo lance ao próximo licitante.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em segundo lugar.

10.7.1. Os lances serão em **VALOR GLOBAL**.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que comprovaram tal situação, como



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço SUPERIOR àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem “a”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 10.8, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 10.8 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades do subitem 9.2, deste edital.

10.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado pela Administração.

10.11.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com o valor mínimo estabelecido, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.

10.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Sendo aceitável a proposta de maior preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

10.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.16. Na situação prevista no subitem 10.12, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.

10.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.18. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.19. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.20. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.

10.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes presentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11.3. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados.

11.5. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

11.6. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.7. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados previamente por Tabelião ou servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo, exceto o disposto no subitem abaixo. **No ato da sessão não será feita nenhuma autenticação.**

11.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

11.9. Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação, após, serão inutilizados.

11.10. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.11. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.12. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.13. Qualquer divergência entre as cláusulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explicas no primeiro.

11.14. Faz parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Credenciamento.
Anexo III	Formulário padrão para preenchimento da Proposta.
Anexo IV	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.
Anexo V	Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo VI	Declaração de enquadramento para ME ou EPP.
Anexo VII	Minuta de Contrato.



11.15. Para maiores informações:

a) Esclarecimentos referentes ao edital: (51) 3654-6310

Triunfo, 14 de setembro de 2023.

Daniel Pause da Paixão
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

ANALISE JURIDICA

Analisado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

Assessora Jurídica



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I
(em mídia apensa)



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º_____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial n.º 239/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal da empresa





AO (À) PREGOEIRO (A)

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa



AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante) _____,
CNPJ nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Triunfo, Pregão Presencial n.º 239/2023.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP.

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º 598/2023, na modalidade de Pregão Presencial n.º 239/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

É objeto do presente instrumento a CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTOS DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023., conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Exigências/estrutura/especificações:

1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as seguintes bebidas, as quais devem ser de fabricação nacional:
 - a) Cerveja lata de 473ml, no mínimo 02 (duas) opções de marca, sendo uma puromalte;
 - b) Refrigerante 02 litros, no mínimo 02 (dois) sabores;
 - c) Refrigerante lata de 350ml, no mínimo 03 (três) sabores;
 - d) Água mineral garrafa de 500ml, com e sem gás;
 - e) Chopp barril;
 - f) Outras bebidas que julgar conveniente, desde que em embalagens de lata ou pet.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, de acordo com a necessidade do Município e dos concessionários, sem qualquer ônus, no mínimo os seguintes equipamentos/pessoal:
 - a) 200 (duzentos) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada uma (800 cadeiras), padronizadas e em perfeito estado de conservação, comprometendo-se a empresa a um aumento estimado de 10% (dez por cento) nos quantitativos, a título de reserva;
 - b) 70 (setenta) refrigeradores tipo visa coolers – 220 volts monofásico;
 - c) 15 (quinze) chopeiras elétricas – 220 volts monofásica;
 - d) 01 (um) caminhão refrigerado – diesel, 380 volts – com capacidade de gelar toda a bebida a ser fornecida para o evento;
 - e) 01 (um) carro leve de apoio para distribuição das bebidas;
 - f) Equipe de apoio e de distribuição de bebidas e equipamentos composta por, no



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
mínimo, 03 (três) pessoas, devidamente identificadas e uniformizadas.

3. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e limpeza.

3.1. Os equipamentos que apresentarem defeitos, deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, após receber o comunicado da organização do evento.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar as bebidas, equipamentos e materiais no local do evento, no dia 09 de outubro de 2023, bem como recolhê-los no dia seguinte ao término do evento, ou seja, 16 de outubro de 2023.

5. O local de estacionamento do caminhão para abastecimento do evento será definido pelos responsáveis pela organização do evento e informado posteriormente.

6. O fornecimento dependerá da solicitação dos concessionários e será de inteira responsabilidade desses, inclusive o pagamento será efetuado diretamente por cada concessionário que solicitar a bebida, **ficando o Município de Triunfo isento de qualquer responsabilidade oriunda dessa transação.**

7. A primeira carga solicitada pelos concessionários deverá ser fornecida sob consignação.

8. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar a entrega dos produtos nos locais solicitados pelos concessionários adquirentes.

8.1. Os preços de venda praticados pela contratada e o preço final ao consumidor estabelecido pelo evento "Triunfo em Festa 2023", deverão garantir uma margem mínima aos comerciantes do evento, conforme tabela do Anexo - I.

8.2. Caso não seja aprovada a tabela de preços a licitante deverá readequá-la de acordo com os valores reais.

9. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente proibida de comercializar produtos em embalagens de vidro.

10. A empresa deverá apresentar prova de capacidade operacional, de fornecimento e atendimento como distribuidor de no mínimo 01(um) evento oficial a nível estadual, nacional com público acima de 150 mil pessoas realizadas nos últimos 360 dias, fornecida pelo evento em documento original/cópia autenticados.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos equaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, inclusive com fretes, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Parágrafo Terceiro - O contrato não poderá ser terceirizado.

Parágrafo Quarto - A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Quinto - A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Sexto - Poderá a Administração intervir na execução do contrato, sempre que este não estiver sendo executado em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

Parágrafo Sétimo - Das ações permitidas pelo Município à empresa vencedora:

1. Fica autorizada a comercialização exclusiva de bebidas no interior do Parque de Exposições Camboatá, durante a realização do evento Triunfo em Festa, nos dias 11 a 15 de outubro de 2023.
2. Fica permitida a comercialização de bebida "chopp" no interior do Parque de Exposições Camboatá, direto aos consumidores, durante a realização do evento Triunfo em Festa, entre os dias 09 a 15 de outubro de 2023, junto ao pavilhão denominado Ruy Moreira, e mais 01 (um) local fixo a ser definido pela organização do evento, isento de taxas adicionais da proposta ofertada pela vencedora.
3. Fica Permitido o acesso gratuito dos representantes da empresa e seus veículos, que deverão estar devidamente identificados;
4. A Fica autorizada ações e campanhas publicitárias da empresa em todas as áreas do Parque de Exposições Camboatá durante o evento; permitir a afixação de publicitários nos estandes do comércio interno e nos roteiros internos do Parque de Exposições Camboatá. As afixações de publicitários observarão as solicitações e autorizações da organização do evento, conforme disponibilidade e critérios ajustados.

Parágrafo Oitavo - O valor mínimo para oferta deverá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a estimativa realizada pela Administração, tendo em vista a quantidade de concessionários, bem como levando em consideração os eventos realizados anteriormente, sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.

Parágrafo Nono - O valor deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Triunfo, mediante depósito bancário identificado no Banco Banrisul, Ag. 0949, Conta 04.154691.03, no ato da assinatura do contrato com o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização do contrato objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo Único - A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência do contrato:

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a contar da data da assinatura do mesmo e terá duração até 16 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor

O valor da concessão é de R\$ (p/ extenso).

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o comprovante do pagamento da oferta, que deverá ser feito através de depósito bancário identificado no Banco Banrisul, Ag. 0949, Conta 04.154691.03, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da concessionária

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o item 7.5 do Edital e Cláusula Quinta do presente contrato;
- b) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- d) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONCEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança que se fizerem necessários.
- e) Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONCEDENTE;
- f) Atender de imediato as solicitações da CONCEDENTE quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- g) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
serviços de qualquer tipo de demanda.

h) A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

i) A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

j) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

j-1) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

k) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

m) Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

n) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

o) Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

p) Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da concedente

a) A empresa vencedora poderá instalar sede administrativa junto ao evento, sob sua responsabilidade, cabendo ao Município indicar o local.

b) Fica autorizada a comercialização exclusiva de bebidas no interior do Parque de Exposições Camboatá, durante a realização do evento Triunfo em Festa, nos dias 11 a 15 de outubro de 2023.

c) Fica permitida a comercialização de bebida “chopp” no interior do Parque de



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Exposições Camboatá, direto aos consumidores, durante a realização do evento Triunfo em Festa, entre os dias 09 a 15 de outubro de 2023, junto ao pavilhão denominado Ruy Moreira, e mais 01 (um) local fixo a ser definido pela organização do evento, isento de taxas adicionais da proposta ofertada pela vencedora.

d) Permitir o acesso gratuito dos representantes da empresa e seus veículos, que deverão estar devidamente identificados;

e) A Fica autorizada ações e campanhas publicitárias da empresa em todas as áreas do Parque de Exposições Camboatá durante o evento; permitir a afixação de publicitários nos estandes do comércio interno e nos roteiros internos do Parque de Exposições Camboatá. As afixações de publicitários observarão as solicitações e autorizações da organização do evento, conforme disponibilidade e critérios ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas

8. À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

8.1 Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.2. Pela recusa injustificada de execução da concessão da exclusividade, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.3. Pela execução da concessão de exclusividade em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.4. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

8.2. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONCESSIONÁRIA;
- b) Falta ou culpa do CONCEDENTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONCESSIONÁRIA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula oitava;

II - Infração ao previsto no item 1.1.16 da Cláusula Primeira; III

- Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de..... de 202__.

CONCEDENTE
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA